

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de inscrições para participação no Curso do Masterclass de Benefícios Previdenciários para Servidores Públicos, sob a coordenação da INFOCO RH, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inscrições	03	Masterclass de Benefícios Previdenciários para Servidores Públicos	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00

* VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO CONFORME PROPOSTA

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inscrições	03	Masterclass de Benefícios Previdenciários para Servidores Públicos	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00 (Desconto de R\$ 570,00 conforme proposta)

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A materialização do objeto supramencionado faz-se imprescindível em virtude da necessidade de se proporcionar um aperfeiçoamento profissional e intelectual aos servidores do Município de Anápolis;

2.2. Os servidores públicos têm a responsabilidade de atender às necessidades sociais, e seus atos impactam diretamente o dia a dia dos cidadãos. O curso de capacitação é projetado para aprimorar as competências desses procuradores, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos e apresentando soluções inovadoras para desafios enfrentados no cotidiano.

2.3. O público-alvo será os Procuradores de carreira municipais que atuem nas áreas de Recursos Humanos, Pessoal, Gestores em sentido amplo e áreas finalísticas que trabalham direta ou indiretamente com as atividades de treinamento, planejamento de pessoal, assistência social, qualidade de vida e/ou em atividades ligadas as mencionadas áreas, visando o aperfeiçoamento intelectual do corpo administrativo deste ente federado;

2.4. O curso de capacitação conecta as situações práticas dos órgãos públicos às recentes alterações legais, incentivando debates sobre temas polêmicos e previsões normativas aguardadas. Os participantes terão

experiências marcantes e acesso a soluções práticas com os melhores profissionais, contribuindo para uma gestão pública de excelência. A notória especialização da orientadora é evidenciada por sua formação técnica e experiência profissional.

2.5. A capacitação de servidores por meio da participação em eventos especializados possui natureza singular, dada sua relevância para o aprimoramento contínuo da atuação pública. A periodicidade do evento, associada à presença de profissionais de referência na área de legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, confere caráter oportuno e estratégico à participação dos servidores públicos. Além da atualização normativa e técnica, a capacitação proporciona ambiente propício à troca de experiências entre servidores de diferentes contextos institucionais, favorecendo a disseminação de boas práticas e o fortalecimento da gestão pública.

2.6. O curso foca na capacitação de profissionais com temas atuais e na troca de experiências. Com excelência de conteúdo e material de apoio personalizado, os participantes poderão atuar como multiplicadores de conhecimento entre outros servidores públicos.

2.7. A participação da Administração Pública em eventos como este é crucial para que seus representantes se capacitem a atuar conforme os novos procedimentos legislativos, conferindo-lhes segurança na condução dos certames licitatórios.

2.8. Verifica-se que, embora a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) esteja prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Município ainda não implementou formalmente o referido instrumento de planejamento. No entanto, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública, cumpre informar que o objeto da presente contratação se encontra devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Justificativa da Inexigibilidade da Contratação

2.9. As aquisições e contratações das entidades públicas devem, salvo nos casos específicos previstos na legislação, ser realizadas por meio de processo de licitação para garantir igualdade de condições aos concorrentes, conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. O objetivo é alcançar a proposta mais vantajosa para as contratações do Poder Público. E embora a licitação seja considerada a regra para as contratações públicas, há casos específicos em que as características particulares das aquisições tornam inviável ou impossível a utilização dos procedimentos usuais.

2.10. Considerando a realidade prática e a impossibilidade, por vezes, de realizar licitações devido à falta de competição ou de conveniência para o interesse público, a legislação instituiu mecanismos de contratação direta, a dispensa e a inexigibilidade. A especialista em Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella di Pietro, esclarece a diferença entre licitação dispensável e licitação inexigível.

2.11. Na dispensa, há a possibilidade de competição, justificando a licitação, enquanto na inexigibilidade, não existe essa possibilidade, tornando a licitação inviável. Contudo, é imperativo que essa decisão seja devidamente motivada, e deve-se verificar a presença de alguma das hipóteses legais que dispensam o procedimento.

2.12. É fundamental observar que, no contexto atual, a Lei 14.133/2021 prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como um caso de licitação inexigível, desde que alguns requisitos sejam atendidos, conforme esclarece o art. 74, f, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.13. O Tribunal de Contas da União se posicionou reiterando que a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros se aplicam ao caso de inexigibilidade do Art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, correspondente ao art. 74, inciso III, na NLLC (citado no tópico anterior). Segue acórdão do TCU que trata do assunto:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara: “4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU - grifos acrescentados).

2.14. Neste sentido, observando a linha de entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros Editores, 1995, p. 110), que defende uma possibilidade ampla de contratação, pois entende que todos os cursos de capacitação devem ser contratados diretamente:

(...) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque conduzido por uma ou mais pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

2.15. E conclui:

(...) A Administração Pública não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”.

2.16. Por fim, a inexigibilidade de licitação para a aquisição de inscrições para o Curso de Masterclass de Benefícios Previdenciários para Servidores Públicos é justificada pela singularidade do serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e corroborado pelo Tribunal de Contas da União, a impossibilidade de competição se dá pela natureza intelectual do serviço e pela notória especialização dos profissionais envolvidos. A realização de licitação nesses casos seria inviável, pois a qualidade e o sucesso do treinamento dependem diretamente das competências individuais dos instrutores, que são inigualáveis. Dessa forma, a contratação direta é não

apenas legalmente permitida, mas essencial para garantir a eficácia e a excelência no desenvolvimento das competências dos servidores públicos.

•Das características singulares

1.1. O presente evento congrega um conjunto ímpar de características que o distingue de outros serviços similares disponíveis no mercado, tornando-o singular e insubstituível. Essa singularidade decorre da combinação única de elementos como:

1.1.1 Conteúdo programático: Abordagem aprofundada e atualizada de temas específicos, com foco em temas fundamentais como: Segurados e beneficiários, os cenários após a Reforma da Previdência, Custeio, Cálculo e reajuste, Regras permanentes transitórias, Aposentadoria Especial, Regras de Transição, Pensão por Morte, Acumulação de Benefícios, Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição, demais novidades da Emenda Constitucional 103/19.

1.1.2 Palestrante: O curso será ministrado por especialista de reconhecida notoriedade nas áreas de legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com ampla experiência profissional em órgãos públicos e instituições de ensino, o que confere credibilidade e qualidade técnica ao conteúdo a ser abordado.

1.1.2.1. ALEX SERTÃO - Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Professor de Regime Próprio de Previdência Social. Autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público, com publicação em sites, periódicos e revistas jurídicas de circulação nacional.

1.2. A expertise do referido palestrante confere uma abordagem ampla e atualizada dos temas abordados, proporcionando aos participantes uma visão aprofundada das principais questões relacionadas à gestão pública.

1.3. Diante da singularidade do objeto, torna-se inviável a comparação direta dos preços com outros congressos similares, uma vez que estes não possuem as mesmas características e benefícios. A jurisprudência pátria, como bem exemplificada no Acórdão 2.280/2019 da 1ª Turma do TCU [1], consolida o entendimento de que a comparação de preços é inadequada em casos de serviços únicos e personalizados, nos quais a qualidade e a expertise dos prestadores são elementos preponderantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O Curso Masterclass em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será realizado de forma presencial nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, com duração total de 2 (dois) dias e carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula. A capacitação foi estruturada com o objetivo de promover o aprimoramento das competências dos servidores públicos envolvidos nas contratações governamentais, contribuindo para a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público. O curso será conduzido por profissional de reconhecida expertise nacional na área de legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e abrangerá, entre outros temas o, custeio dos benefícios, os critérios de cálculo, os requisitos de elegibilidade de cada regra de aposentadoria, o cálculo da pensão por morte, a acumulação de benefícios e a aplicação de redutores, a concessão do abono de permanência, a contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2. O evento tem como público-alvo:

Gestores públicos; Secretários e dirigentes de órgãos e entidades públicas; Chefes de departamento e gerentes de recursos humanos; Coordenadores e supervisores de áreas específicas; Servidores públicos: Servidores efetivos em cargos de provimento efetivo; Servidores comissionados em cargos de provimento em comissão; Órgãos de controle e fiscalização: Tribunais de Contas (TCU, TCEs e TCMs); Controladorias-Gerais (CGU, CGEs e CGMs); Ministério Público (MPF, MPEs e MPMs); Órgãos de gestão de recursos humanos: Secretarias de Administração e Recursos Humanos; Departamentos de Pessoal e Gestão de Pessoas.

3.3. Estão inclusos nesta contratação:

3.3.1 Material de Apoio Exclusivo;

3.3.2 Certificado de Participação (digital);

3.3.3- 04 02(dois) Coffee Break's**3.3.4 - 02(dois) almoços**

3.4. Local de realização: SHS Qd 05 Bl H, Windsor Plaza Brasília– DF.

3.5. Programação**•Segunda-feira, 11 de agosto**

8h às 9h – Credenciamento;

9h às 12h– aula;

12h às 13h – Almoço;

13h às 15h – aula;

15h às 15:30 – Coffee-Break;

15:30 às 17h - aula

•terça, 12 de agosto

8h às 12h– aula;

12h às 13h – Almoço;

13h às 15h – aula;

15h às 15:30 – Coffee-Break;

15:30 às 17h - aula

17h – Encerramento;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Subcontratação**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. 4.2. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto – aquisição de inscrições em curso de capacitação – não justificar tal exigência. Trata-se de contratação de prestação de serviço educacional previamente estruturado pela empresa promotora, cujas condições são previamente definidas, não cabendo à Administração Pública a imposição de obrigações adicionais que possam onerar desnecessariamente o processo ou inviabilizar a participação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias, na modalidade presencial, correspondente à realização do Masterclass em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, programado para os dias 11 e 12 de agosto de 2025. Ao final da capacitação, será emitido certificado com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

6.3.1 Execução dos serviços contratados, garantindo a conformidade com as especificações e prazos estabelecidos na proposta;

6.3.2 Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e anexos;

6.3.3 Qualidade dos serviços prestados;

6.3.4 Pontualidade na execução dos serviços;

6.3.5 Fidelidade na prestação dos serviços, de acordo com a proposta e com o descritivo do Curso.

6.4. A data prevista para a realização do Curso, de acordo com a Proposta Comercial (SEI nº 1687574), será nos dias 11 e 12 de agosto de 2025.

6.5. A aprovação da qualidade do serviço pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, ou por técnica do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e anexos.

6.6. A empresa INFOCO RH., responsável pela organização do evento, reserva-se o direito de:

6.6.1 Modificar temas da programação e/ou substituir palestrantes, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem supervenientes.

6.6.2 Cancelar o evento por motivo de força maior.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (cinco e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 66, I do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1 o prazo de validade;

8.3.2 a data da emissão;

8.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5 o valor a pagar; e

8.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 66, II do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

9.2. A notória especialização é caracterizada quando o trabalho do profissional ou empresa é amplamente reconhecido pela sua excelência e qualificação técnica no campo específico de atuação, e quando suas qualificações evidenciam a singularidade do serviço a ser prestado, impossibilitando a competição.

9.3. Com esta abordagem, busca-se assegurar que a contratação seja realizada de maneira justa, transparente e de acordo com a legislação vigente, priorizando sempre a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

9.4. A seleção do fornecedor será realizada por meio de proposta de preços detalhada, incluindo metodologia de ensino, carga horária, cronograma, material didático a ser utilizado e respectivas informações sobre a notória especialização dos palestrantes.

9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais para a generalidade dos objetos.

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

9.19. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.20. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeito de negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

9.21. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao>), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011

Qualificação Técnica

9.23. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar, preferencialmente, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que evidenciem a aptidão para o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.100 (onze mil e cem reais).

10.2. A estimativa do valor total da contratação foi calculada com base na demanda prevista de 03 (três) inscrições para participação no curso.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Nesta licitação será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará a formalização da contratação, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dotação orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00.00.00.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, Anápolis/GO, aos três dias do mês de julho de 2025.

RAFAELLA BARBOSA COELHO PEIXOTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Barbosa Coelho Peixoto, Procurador Geral**, em 03/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1742532** e o código CRC **026D4030**.

01102.00000875/2025-10

1742532v3